

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
1/CONT-R/2010
que adopta a Recomendação
3/2010**



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Alexandro Pestana contra a Rádio Jornal da
Madeira**

Lisboa

17 de Março de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/CONT-R/2010 que adopta a Recomendação 3/2010

Assunto: Participação de Alexandre Pestana contra a *Rádio Jornal da Madeira*

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 27 de Outubro de 2008, uma participação remetida por Alexandre Pestana contra a *Rádio Jornal da Madeira*, acerca de uma notícia emitida no *Jornal das 19h* no dia 22 de Outubro de 2008.
2. A notícia que suscitou a participação refere-se a uma discussão ocorrida entre o presidente em exercício da Assembleia Legislativa Regional (ALR), Miguel de Sousa, e o deputado do Partido da Nova Democracia (PND) José Manuel Coelho, na sessão de 22 de Outubro de 2008.
3. O participante defende que, na peça jornalística, “apenas se tenta denegrir a imagem do dito deputado” e considera que “os jornalistas dão opiniões pouco abonatórias acerca do mesmo deputado ao comunicarem a notícia”.
4. Acrescenta ainda o participante que as rádios da Madeira “usam e abusam do seu poder de cobertura global na sociedade para defender o poder totalitário do Governo da Madeira (...) muitas vezes omitindo totalmente declarações dos partidos da oposição ou cortando o máximo das mesmas declarações”.

II. Posição da denunciada

5. A denunciada começa por ressaltar que a *Rádio Jornal da Madeira* “respeita sempre o rigor informativo, o pluralismo político, cultural e social, contribuindo para a formação do público”.

6. A *Rádio Jornal da Madeira* aduz que “por ignorância e/ou fim injustificado existem terceiros que sistematicamente pretendem fazer uma colagem injusta e mesmo ofensiva desta empresa a questões político-partidárias”.
7. A denunciada insiste que a participação movida por Alexandre Pestana não se limita a ser factual e envereda antes por “uma verdadeira campanha política eivada de considerações ideológicas que extravasam em muito aquilo que deve ser analisado de forma objectiva, rigorosa e técnica”.
8. A visada justifica que não foram emitidas as declarações do deputado José Manuel Coelho do PND na peça colocada no ar no *Jornal das 19h* por aplicação do critério jornalístico da “perda de relevância do assunto e por constrangimento de tempo, no noticiário das 19h desse dia efectuou um resumo da peça” anteriormente emitida no *Jornal das 13h*.
9. A posição da *Rádio Jornal da Madeira* passa por salientar que o jornalista em serviço no jornal que foi para o ar às 19h “efectuou um resumo da peça com o elemento que considerou mais relevante”, tendo entendido que seria “a reacção do Presidente (em substituição) da Mesa da ALR às acusações do deputado do PND”.
10. Nas considerações enviadas pela rádio madeirense atesta-se que “não houve aqui qualquer orientação e/ou indicação da Direcção/Gerência da RJM [*Rádio Jornal da Madeira*] na elaboração do resumo da peça”.

III. Descrição da peça jornalística

11. A *Rádio Jornal da Madeira* é um órgão de comunicação social regional, parte integrante da Empresa Jornal da Madeira, cujo capital maioritário pertence à Região Autónoma da Madeira. A emissora transmite os noticiários em cadeia com outras cinco rádios locais, sem periodicidade constante, na dependência da programação própria de cada emissora.
12. A estação transmite dois serviços noticiosos diários, o primeiro às 13h e o seguinte às 19h, nos quais é relatada a actualidade regional. No dia 22 de Outubro de 2008, na *Rádio Jornal da Madeira*, foi apresentada uma notícia acerca de um episódio, que envolveu o presidente em exercício da ALR e um deputado do PND, ocorrido na

sessão desse mesmo dia. A *Rádio Jornal da Madeira* noticiou o sucedido nos dois jornais diários, às 13h e às 19h, sendo que a peça emitida no segundo serviço constitui o objecto da participação.

13. A notícia teve a duração de cerca de 2 minutos, reportando-se aos acontecimentos da manhã desse mesmo dia que tiveram lugar na sessão parlamentar da ALR, na qual ocorreu uma troca de acusações entre o deputado do PND, José Manuel Coelho, e o presidente em exercício, Miguel de Sousa.

14. A peça foi introduzida nos destaques de abertura do serviço noticioso com o seguinte pivô:

“Mais uma sessão plenária marcada por um episódio de um deputado que insiste em ser notícia a qualquer preço, conhecido pelo descaro, falta de vergonha, pudor e principalmente pela falta de respeito pelos seus colegas de Parlamento, o deputado da Nova Democracia teve, desta feita, resposta à altura dos seus insultos pelo vice-presidente do Parlamento, Miguel de Sousa”.

15. A notícia, propriamente dita, surge em segundo lugar no alinhamento do noticiário e faz *lead* com as mesmas palavras do destaque, à excepção do termo “desta feita” e acrescentando-se que o presidente em exercício da ALR, Miguel de Sousa, abandonou a presidência do Parlamento e ocupou o lugar de deputado na bancada do partido para responder ao deputado do PND. Após o *lead* são inseridas de imediato as declarações de Miguel de Sousa.

16. Assinale-se ainda que a peça prossegue afirmando-se em *voz-off* que “há uma altura em que é preciso dizer basta” e salientando que a atitude do presidente do Parlamento foi merecedora do “aplausos de toda a bancada da maioria social-democrata”.

17. São ainda veiculadas, neste ponto, as declarações do deputado do PSD, Paulo Fontes, em condenação da actuação de José Manuel Coelho na ALR, no momento em causa, mas também noutras ocasiões.

18. A notícia fecha com o apresentador do noticiário a acrescentar que “o PSD está farto das palhaçadas do deputado da Nova Democracia” e que “enquanto aceitarmos que figuras representativas do povo façam chacota e sinais de baixo escalão, então somos todos coniventes quanto a eles e faltamos ao respeito a nós mesmos”.

19. Refira-se que o mesmo assunto foi tratado em peça emitida no *Jornal das 13h* do mesmo dia, tendo sido apresentado também como tema de destaque: “Miguel Sousa fartou-se das palhaçadas de Coelho”. Neste caso, foram também incluídas as declarações do deputado do PND, além da resposta do presidente em exercício da ALR.

IV. Análise e Fundamentação

20. A participação de Alexandro Pestana relativamente à notícia emitida na Rádio Jornal da Madeira a 22 de Outubro de 2008, cujo tema foi a sessão plenária da ALR desse mesmo dia, remete para o tratamento desigual que é dispensado ao deputado do PND José Manuel Coelho e ao presidente em exercício da ALR, Miguel de Sousa.

21. A audição da peça em apreço, emitida no *Jornal das 19h*, revela que nesta são tecidos comentários colaterais aos factos ocorridos, visando o deputado do PND e remetendo para juízos que não são consentâneos com a actividade jornalística.

22. Na abertura da peça recorre-se a expressões como “um deputado que insiste em ser notícia a qualquer preço” e “o deputado do PND teve finalmente resposta à altura dos seus insultos”, que configuram comentários e levam a que a notícia perca de vista a fidelidade aos factos que deveria norteá-la enquanto produto informativo.

23. A emissão de juízos de valor por parte do apresentador do noticiário denota-se ainda noutras partes da peça, de que são exemplo as frases: “há uma altura em que é preciso dizer basta” e “enquanto aceitarmos que figuras representativas do povo façam chacota e sinais de baixo escalão, então somos todos coniventes quanto a eles”.

24. Na notícia em questão não são introduzidas as declarações do deputado do PND José Manuel Coelho, mas apenas as declarações de reacção do presidente em exercício, Miguel Sousa.

25. Além disso, o texto noticioso peca gravemente pela falta de isenção, na medida em que, após a transmissão da resposta de Miguel Sousa, o pivô refere que a atitude foi aplaudida pela bancada do PSD, inserindo as declarações do deputado social-democrata Paulo Fontes, em reprovação dos actos de José Manuel Coelho.

26. A perspectiva do PSD sobre o episódio é referida ainda através da frase: “o PSD diz que já chega de palhaçadas do deputado da Nova Democracia”. A notícia é,

portanto, claramente desequilibrada, pendendo o relato dos factos para o recurso apenas às posições do PSD acerca do episódio, sem que as declarações que o desencadearam sejam transmitidas ou seja referido o seu teor.

27. Aliás, basta apreciar o pivô introdutório da notícia para se perceber que a cobertura desta questão se encontra nos antípodas do rigor informativo que refere ser sua linha orientadora. O Conselho Regulador raramente se terá deparado com um trecho informativo tão claramente contaminado pelas opiniões pessoais do seu autor. As referências ao *“deputado que insiste em ser notícia a qualquer preço, conhecido pelo descaro, falta de vergonha, pudor e principalmente pela falta de respeito pelos seus colegas de Parlamento”*, que teve *“resposta à altura dos seus insultos”* contrariam as mais elementares regras da objectividade jornalística.

28. Como é sabido, o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, e Declaração de Rectificação n.º 114/2007, atribui aos jornalistas o dever de *“informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”* (itálico adicionado no texto).

29. Na sequência do exposto, conclui-se que a peça emitida no *Jornal das 19h*, ao invés de se restringir ao tratamento dos factos ocorridos no Parlamento da Madeira, no dia 22 de Outubro de 2008, tece diversas considerações opinativas acerca de um dos intervenientes na ocorrência, colidindo com os princípios ético-deontológicos da isenção e separação entre factos e opiniões que devem presidir ao exercício da actividade jornalística.

30. Refira-se ainda que sobre os órgãos de comunicação social detidos ou controlados por entidades públicas impendem especiais deveres no cumprimento das regras deontológicas da actividade jornalística, designadamente os deveres de independência e de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, como decorre do disposto no n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa.

31. O Conselho Regulador tem presente o tempo transcorrido sobre a ocorrência dos factos mas dada a gravidade dos mesmos não pode deixar de adoptar uma medida regulatória mais intensa com vista a acautelar que factos idênticos não se voltem a verificar.

V. Deliberação

Tendo apreciado a participação Alexandro Pestana contra a *Rádio Jornal da Madeira*, por alegado incumprimento dos deveres de rigor no âmbito de uma peça noticiosa emitida no *Jornal das 19h* do dia 22 de Outubro de 2008, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Reprovar veementemente a conduta da *Rádio Jornal da Madeira*, por violação manifesta dos deveres de rigor e separação clara entre informação e opinião;
2. Instar a *Rádio Jornal da Madeira* a observar escrupulosamente os princípios da isenção jornalística e da separação clara entre informação e opinião, em respeito pelos deveres ético-deontológicos da actividade jornalística.
3. Dirigir, nos termos dos artigos 63.º, n.º 2 e 65.º, n.ºs 2 e 3, alínea b) dos Estatutos da ERC, à *Rádio Jornal da Madeira* a Recomendação 3/2010, que se anexa.

Lisboa, 17 de Março de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Recomendação 3/2010

Considerando a análise da peça jornalística emitida no *Jornal das 19h* da Rádio Jornal da Madeira no dia 22 de Outubro de 2008, a propósito de uma discussão ocorrida entre o presidente em exercício da Assembleia Legislativa Regional, Miguel de Sousa, e o deputado do Partido da Nova Democracia, José Manuel Coelho;

Notando que os jornalistas têm o dever de “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista;

Recordando que os órgãos de comunicação social detidos ou controlados por entidades públicas estão sujeitos a um especial dever de assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;

Atendendo a que, na peça em apreço, são tecidos comentários pessoais aos factos ocorridos, não sendo reportadas as posições das duas partes em conflito, violando-se as regras do rigor, da objectividade e isenção jornalísticas;

O Conselho Regulador recomenda à Rádio Jornal da Madeira que observe escrupulosamente os princípios da isenção jornalística e da separação clara entre informação e opinião, abstendo-se de formular juízos de valor nas peças jornalísticas e transmitindo as declarações dos deputados dos diferentes partidos políticos.

Lisboa, 17 de Março de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira